



SENADO FEDERAL

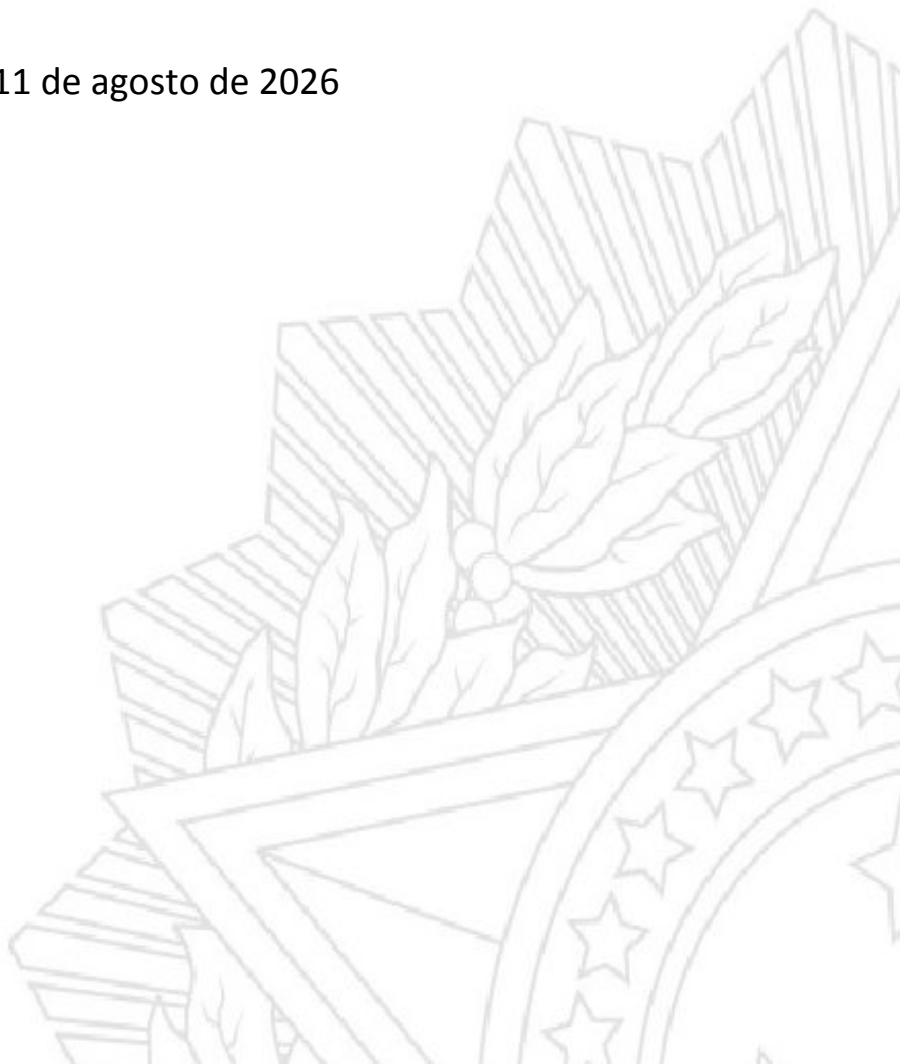
PARECER (SF) Nº 26, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2024, que Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Carlos Viana

11 de agosto de 2026



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 340, de 2024, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023. Esse tratado foi submetido pelo Presidente da República à apreciação congressional por meio da Mensagem nº 130, de 10 de abril de 2024.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Cultura, destaca que “o referido Acordo visa a estabelecer as bases por meio das quais as Partes cooperarão nas esferas da cultura, o que inclui, entre outras, políticas culturais, língua e literatura, patrimônio cultural, museus, bibliotecas, artes e indústrias culturais e criativas”. Referido documento informa, por igual, que o tratado em causa poderá proporcionar, no domínio da economia criativa, trocas de experiências institucionais, intercâmbio de boas práticas, estímulo à formação e ao reconhecimento profissional, apoio ao empreendedorismo, bem como permuta de informações relacionadas à produção de conhecimento.

O discurso preambular do Acordo, por sua vez, registra que a cooperação cultural contribui para o fortalecimento dos laços de amizade, bem como para a promoção do desenvolvimento socioeconômico bilateral. Assinala, ainda, o reconhecimento da importância da economia criativa e da natureza multifacetada dos bens e serviços culturais como atividades de valor cultural, econômico e social. Invoca, por fim, a Convenção da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005, como inspiração para o desenvolvimento de ações nos temas objeto do Acordo.

Já a parte dispositiva do tratado em apreço é composta por 19 artigos. O Artigo 1 versa sobre o escopo do Acordo. O Artigo 2 dispõe sobre as respectivas políticas culturais. O Artigo 3 trata do empreendedorismo cultural. Adiante, o Artigo 4 se ocupa dos artistas e dos profissionais da cultura. O Artigo 5, cuida dos direitos de propriedade intelectual. Sobre admissão temporária de equipamentos e materiais destinados à realização de projetos culturais, versa o Artigo 6.

O Artigo 7 aborda o tema do patrimônio cultural. Na sequência, os artigos 8, 9 e 10 tratam, respectivamente, dos museus, das bibliotecas, da língua e da literatura. Adiante, os Artigos 11, 12, 13, 14, 15 e 16 abordam, nessa ordem, os temas relacionados a música, artes cênicas, artes visuais, artes digitais, audiovisual, arquitetura e design. As cláusulas finais versam sobre a resolução de controvérsias por via diplomática (Artigo 17), as emendas por consentimento mútuo (Artigo 18) e as disposições finais relacionadas com a entrada em vigor e a vigência do Acordo [5 anos prorrogáveis por iguais períodos, salvo notificação em contrário de uma das Partes (Artigo 19)].

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde fui designado seu relator.

Observo, por fim, que não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Destaco, de início, que compete a esta Comissão, conforme disposto no art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais. Constato, também, que não há vícios de juridicidade sobre a proposição,

tampouco defeitos no campo da constitucionalidade. Nesse sentido, o projeto observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Ademais, o tratado veiculado pela proposição em debate preenche, de alguma maneira, o comando constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX).

No mérito, o Acordo tem por finalidade disciplinar a cooperação cultural entre os dois países. E o faz, como expressamente consignado, tendo por referência a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005. Esse importante tratado consigna que a diversidade cultural é uma característica definidora e constitui patrimônio comum da humanidade.

Além disso, a referida Convenção indica princípios orientadores que deverão inspirar, por igual, a aplicação do Acordo em discussão. Nesse sentido, respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais; soberania; dignidade e respeito por todas as culturas; solidariedade e cooperação internacional; complementariedade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento; desenvolvimento sustentável; acesso equitativo; bem como abertura e equilíbrio. Deles se ocupa o Artigo 2 do texto convencional.

Essas as circunstâncias, a vinculação ao ato internacional em apreço propiciará ambiente favorável para reforçar não apenas os tradicionais laços de amizade entre as partes, mas também a cooperação em diversos domínios do campo da cultura. Esse contexto, por si só, poderá incrementar ainda mais as relações entre os dois países em prol das respectivas populações.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****11ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
VAGO		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
HERMES KLANN		3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 340/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

11 de agosto de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional